Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008749-13.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Marcelo Paoli Graciano,
Requerido: Ruth Fullin Canoas

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

Em petição de fls. 35 o autor, por meio de seu defensor, informa que a requerida purgou a mora dos alugueres.

Friso que, se a parte ré reconheceu a sua inadimplência, depositando nos autos o valor devido, é caso de se extinguir o processo com resolução de mérito.

Posto isso, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 62, II, da Lei 8.245/91 e art. 487. III, "a", do CPC.

Diante da sucumbência experimentada, condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme disposto no artigo 85, §2°, do Novo Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 05 de outubro de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA